



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

**POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA –  
SENAES/MTE**

**VOLUME 5  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E  
SOLIDÁRIO POR MEIO DO RECONHECIMENTO DE  
PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO**

**Brasília - 2013**



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

## INTRODUÇÃO

Para orientar a elaboração de propostas este Termo de Referência tem o objetivo de apresentar os fundamentos legais, as principais definições conceituais e os fundamentos metodológicos, a partir de diretrizes metodologias de três modalidades da conformidade da garantia voltadas ao reconhecimento da qualidade de práticas de comercialização de base justa e solidária.

A partir dos princípios e critérios da economia solidária e do comércio justo os fundamentos e conteúdos metodológicos a cerca das etapas de identificação, reconhecimento cadastro e registro de um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática de comércio justo e solidário no SCJS terão nos seguintes instrumentos nacionais: *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL; Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário - CADSOL; Rede Nacional Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede “CertSol”, o Termo de Adesão SCJS, a Marca - ECOS : Espaço de Comercialização Solidária e o Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária* o devido suporte para o seu pleno desenvolvimento.

Por terem os referidos instrumentos a função de estruturar o sistema de garantia da qualidade de prática de comércio justo e solidário, os mesmo, serão denominados para efeito deste Termo de Referência como instrumentos de apoio “*ao serviço da certificação solidária aos EESs*”, do qual serão detalhados aos seus principais procedimentos.

Neste sentido este Termo de Referência busca atualizar as definições estabelecidas no documento *Termo de Referência do SCJS*, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT-SCJS), do qual subsidiou a elaboração do Decreto Presidencial, nº 7.358 e ao mesmo tempo, que contribui para o detalhamento e encaminhamentos dado pelo referido Decreto que instituiu no âmbito do Governo Federal o sistema nacional do comércio justo e solidário.

## 2. DAS REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Para elaboração do referido Termo de Referência contribuem os seguintes documentos:

- a) **A Lei Nº 12.593, de 18/01/2012** que instituiu o Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal e entre os diversos objetivos estabeleceu dois vinculados a economia solidária e o comércio justo e solidário no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029):
  - “*Objetivo: 0982 - Fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento*”.
  - Com a iniciativa 046N - Implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário
  - “*Objetivo: 0983 - Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário*”.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- Com a iniciativa 046P - *Certificação de produtos e serviços com garantia de origem social e ambiental*”.
  
- b) **O Decreto Presidencial de nº 7.358, de 17 de novembro de 2010**, que instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS, e em especial expôs no art. 3º, parágrafo único, onde versa sobre a atribuição do Ministério do trabalho e Emprego: “*a gestão do SCJS, os seus princípios e os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário que os mesmos serão disciplinados em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego*”. Além, de definir entre outros, o que são os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e os organismos de avaliação da conformidade.
  
- c) **A Portaria Ministerial nº 30, de 20 de março de 2006**, que instituiu o Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária – SIES e caracteriza o que é um Empreendimento Econômico Solidário (EES), e uma Entidade de Apoio a Fomento de economia solidária (EAF).
  
- d) **Os documentos da Iª e IIª Conferência Nacional de Economia Solidária**, realizadas em 2006 e 2010, que reconheceram a importância do sistema nacional de comércio justo e solidário e estabeleceu a ação do comércio justo como uma das prioridades da política de economia solidária.
  
- e) **O documento Termo de Referência do SCJS**, elaborado pelo Grupo de Trabalho – SISTEMA que foi entregue ao Governo Federal e ao Conselho Nacional de Economia Solidária onde entre outras questões, definiu os princípios e os critérios gerais de adesão ao SCJS e caracterizou as categorias dos participantes.

**Obs.:** os referidos documentos supracitados nestas Especificações Complementares estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.mte.gov.br/economia\\_solidaria/sistema\\_nacional\\_de\\_comercio\\_justo\\_e\\_solidario](http://www.mte.gov.br/economia_solidaria/sistema_nacional_de_comercio_justo_e_solidario).

### 3. REFERÊNCIAS CONCEITUAIS BÁSICAS

A partir do tópico referências institucionais e legais, apresentam-se as principais referências conceituais que colaboram com a finalidade de fundamentar o reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidária e de caracterizar as categorias de participantes do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS):

**3.1 - Economia Solidária:** compreende uma diversidade de atividades econômicas de produção de bens e serviços, distribuição, consumo e finanças, realizadas de acordo com princípios de cooperação, autogestão e solidariedade. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as seguintes características:

- a) **Cooperação:** existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, quilombolas,



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

catadores etc.); etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.

- b) **Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação.
- c) **Dimensão Econômica:** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.
- d) **Solidariedade:** O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores/as e consumidores/as; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

**3.2 - Comércio Justo:** relação de troca, baseada no diálogo, na transparência e no respeito, que busca maior igualdade no comércio internacional. Contribui ao desenvolvimento sustentável oferecendo melhores condições comerciais e assegurando o direito dos pequenos produtores e trabalhadores marginalizados, especialmente do Sul.

Deste conceito deriva o **Comércio Justo e Solidário**, enquanto prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e da solidariedade realizada por empreendimentos econômicos solidários.

**3.3 - Empreendimentos Econômicos Solidários:** são organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Conforme Portaria Ministerial nº 30, de 20 de março de 2006 define-se como Empreendimento Econômico Solidário as organizações que possuem as seguintes características:

- **coletivas** - consideradas as organizações supra familiares, singulares e complexas, tais como: associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais etc.;
- **participantes** - cujos participantes ou sócios (as) são trabalhadores(as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;
- **permanentes** - incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles que estão em processo de implantação, como grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- **situação** - que disponham ou não de registro legal, prevalecendo a existência real; e
- **atividades econômicas** - que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

### 3.4. Empreendimento Econômico Solidário com práticas no CJS (EES-CJS):

São os empreendimentos com práticas de comércio justo e solidário nos diversos segmentos da cadeia produtiva, podendo assumir posições distintas no momento da relação comercial:

- EES-CJS fornecedor:** são empreendimentos que fornecem insumos, matérias-primas, produtos e serviços; e
- EES-CJS comprador:** são empreendimentos que compram insumos, matérias-primas, produtos e serviços.

### 3.5. Parceiros Colaboradores do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário

No âmbito do SNCJS, Parceiros Colaboradores são dois tipos e tem a função de colaborar com a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários e com a promoção das relações comerciais de base justa e solidária:

**a) Parceiro Comercial:** são empresas, organizações e pessoas que realizam ou prestam serviços no beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização (atacado ou varejo) dos produtos e serviços desenvolvidos e ou realizados por um EES-CJS;

**b) Organismo de Avaliação de Conformidade:** São organismos que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade *de produtos, processos e serviços* com as práticas do comércio justo e solidário realizando por um Empreendimento Econômico Solidário – EES e estão divididos nos seguintes tipos:

- **Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade.** Organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia (SPG), e que avalia a certificação participativa;
- **Organismo de Avaliação da Conformidade por Terceira parte.** Organismo que realiza avaliação da conformidade por meio de auditorias externa;
- **Organismo de Acreditação:** organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua competência para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços;

**c) Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário - EAF.** São Organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem diversas ações e o serviço de apoio aos processos de produção, comercialização e consumo dos Empreendimentos Econômicos Solidários nas várias modalidades de apoio direto, tais como: capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica e organizativa e o acompanhamento.

### 3.6 - Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

É um sistema ordenado de parâmetros que visam promover as práticas de relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e integrando os Empreendimentos Econômicos Solidários e seus parceiros colaboradores em todo o território brasileiro.

### **3.7. Certificação Solidaria.**

São conformidades (requisitos ou exigências) específicas voltada a garantia da qualidade de práticas do comércio justo e solidário (objeto atestado) realizada por um empreendimento econômico solidário destacando determinados atributos com vista ao reconhecimento final pelo consumidor.

**Obs.:** Considerando o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.358. Este Termo de Referência acata o seguinte entendimento: “*Os termos fair trade, comércio justo, comércio equitativo, comércio équo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos deste Decreto*”.

## **4. DOS BENEFICIARIOS DO SERVIÇO DA CERTIFICAÇÃO SOLIDARIA NO SISTEMA NACIONAL DO COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO (SCJS).**

Como prioridade enumera-se abaixo o público-alvo que for contemplado com o reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidaria:

- a) os empreendimentos econômicos solidários, com destaque para os que estão registrados no Sistema Nacional de economia Solidaria (SIES), no endereço eletrônico [www.mte.gov.br/economia solidaria](http://www.mte.gov.br/economia%20solidaria);
- b) participantes de fóruns e redes de economia solidaria e de comercio justo nas esferas municipal, estadual e territorial e nacional;
- c) segmentos de mulheres e jovens;
- d) seguimento de quilombolas, indígenas, ribeirinhos e pescadores/as;
- e) seguimentos de agricultores/as familiares;
- f) seguimento de catadores;
- g) beneficiários/as das ações do Plano Brasil Sem Miséria, com ênfase nos Programas de transferência de renda e inscritos no CADUNICO;
- h) beneficiários/as do Programa Temático Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2009 - Plano Plurianual 2008 – 2015).

## **5. DOS PRINCIPIOS DE ADESÃO AO SCJS**

Conforme definição estabelecida no documento *Termo de Referencia do SCJS*, e confirmado na I Conferencia Temática de Comercialização Solidária (2010), os princípios de Adesão são:



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

**princípio 1: fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural**

Deve-se primar pelo exercício de relações democráticas e autogestionárias no desenvolvimento das atividades relacionadas à produção e à comercialização de base justa e solidária.

**princípio 2: condições justas de produção, agregação de valor e comercialização**

A prática do Comércio Justo e Solidário deve garantir condições dignas de trabalho e remuneração, bem como de equilíbrio e respeito nas relações entre os diversos atores, visando à sustentabilidade econômica, socioambiental e a qualidade do produto ao longo de toda a cadeia produtiva.

**princípio 3: apoio ao desenvolvimento local Territorial e Sustentável**

A prática do Comércio Justo e Solidário deve estar associada ao compromisso comunitário, visando o bem-estar sócio-econômico e cultural da comunidade, promovendo assim a inclusão social, através de ações geradoras de trabalho e renda da manutenção e recuperação da biodiversidade.

**princípio 4: Respeito ao Meio Ambiente. Restrição a utilização de substâncias nocivas à saúde humana, ao meio ambiente e aos animais, e estimular produção limpa**

A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pelo exercício de práticas mais responsáveis e menos prejudiciais ao meio ambiente.

**princípio 5: Respeito aos direitos das Mulheres, das Crianças, dos jovens, dos idosos, dos Grupos Étnicos e dos(as) Trabalhadores(as) e consumidores(as), promovendo equidade de gênero, geração e etnia;**

A prática do Comércio Justo e Solidário deve promover a equidade entre todas as pessoas, empreendimentos e entidades a ela ligadas e a não-discriminação baseada em sexo, raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual e/ou condição de pessoa com deficiência.

**princípio 6: Informação e proteção dos(as) Consumidores(as)**

A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pela transparência nas relações de produção, comercialização e consumo, garantindo o respeito aos direitos dos consumidores e a educação para o consumo solidário.

**princípio 7: integração dos elos da cadeia**

A prática do Comércio Justo e Solidário deve estimular uma maior aproximação entre todas as pessoas, empreendimentos e entidades a ela ligadas de forma a garantir processos contínuos de reflexão, debate e difusão dos pressupostos conceituais e práticos do Comércio Justo e Solidário.

## **6. DAS DIRETRIZES POLÍTICO-METODOLÓGICAS DA CERTIFICAÇÃO SOLIDARIA**

A utilização das diretrizes político-metodológicas do serviço da garantia da qualidade da prática de comercialização de base justa e solidaria ou como denominamos do serviço da “certificação solidaria” tem como base o seguinte referencial:

- a) os princípios e valores do comercio justo, da economia solidária e do desenvolvimento sustentável movidos por processos participativos com uso de metodologias adequadas ao reconhecimento, validação e certificação de saberes dos trabalhadores e trabalhadoras na



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- prática de uma comercialização que leva em consideração a relação de troca com base na justiça social, a cooperação e na sustentabilidade ambiental;
- b) o de proporcionar oportunidades, principalmente aos produtores e suas organizações marginalizadas do mercado convencional, no seu desenvolvimento econômico, social e político, como forma de contribuir com a superação das desigualdades históricas que os mesmo estão submetidos;
  - c) o de desenvolver cadeias produtivas que colocam em prática os princípios do comércio justo, comprovando assim a efetividade do seu sistema, possibilitando de forma real o de se produzir de maneira mais justa, equilibrando as margens e viabilizando a melhoria da qualidade de vida dos produtores e suas organizações;
  - d) a afirmação da gestão participativa dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nas experiências cotidianas dessa outra economia na construção e no desenvolvimento das práticas da comercialização de base justa e solidária; e
  - e) a orientação pedagógico-metodológica da formação em economia solidária e comércio justo tem o intuito de valorizar os trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como a sua diversidade cultural, étnica, social, regional, geracional e de gênero são identidades também reconhecidas no momento de identificar uma prática de troca justa e solidária.

## **7. DOS INSTRUMENTOS DE APOIO AO SERVIÇO DA CERTIFICAÇÃO SOLIDÁRIA**

Ao incorporar as diretrizes político-metodológicas desse tópico busca por meio do presente Termo de Referência, constituir parcerias estratégicas com instituições privadas sem fins de lucro devidamente qualificadas conforme as normativas vigentes para desenvolver processos participativos que possam aferir no território brasileiro o reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário onde para efeito do referido chamamento público denomina-se de “*serviço da certificação solidária*”.

Com isso, se buscará no Termo de Referência estruturar o serviço da *certificação solidária* por meio da organização de seis instrumentos principais de apoio ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário: *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL; Rede Nacional de Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede CERTSOL; Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário- CADSOL e Termo de Adesão ao SCJS; A marca - Espaço de Comercialização Solidária – ECOS e o Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária* do qual serão a seguir detalhados aos seus principais procedimentos e função no SCJS.

### **7.1 - Instrumento – I: Declaração de Conformidade da Economia Solidária-DCSOL**

Com relação ao instrumento - *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL*, o mesmo, compreende os fundamentos e os conteúdos metodológicos a cerca das etapas: identificação, reconhecimento (avaliação, inspeção), cadastro e registro de um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática em comércio justo e solidário no SCJS, via a aplicação de modalidades da garantia reconhecida neste e que são detalhadas no item – VIII - *Das Modalidades de Avaliação de Conformidade*.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

O desenvolvimento e a aplicação das modalidades de avaliação de conformidade da garantia reconhecida por este Termo de Referência são três: *Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Termo de Referência de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC); Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG); Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte.*

Desse modo, um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática em comércio justo e solidário reconhecido por uma das três modalidades da garantia receberá um primeiro certificado, este, específico de uma das três metodologias utilizadas por entidades especializadas no uso das metodologias para que posteriormente o EES possa receber o segundo certificado que é a *Declaração de Conformidade da Economia Solidária-DCSOL*, pois a DCSOL é meio de acesso de um EES (no caso: habilitação e permanência) ao Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário-SCJS, em outras palavras, a DCSOL se configura como a etapa final do percurso de reconhecimento de um EES-CJS habilitado no SCJS.

**7.2 - Instrumento – II: Rede Nacional de Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede CERTSOL**

A Rede “CERTSOL” – constituída por entidades parceiras que desenvolvem as metodologias da garantia reconhecidas por este Termo de Referência tem as seguintes atribuições: (i) desenvolver difundir e aperfeiçoar as metodologias de reconhecimento de prática de comércio justo e solidário; (ii) identificar e cadastrar um EES-CJS com prática em comércio justo e solidário em todo o território brasileiro;(iii)promover processos de articulação e mobilização de novas organizações com especialidades no uso de uma das três metodologias;(iv) orientar para o processo de cadastramento na rede “CERTSOL”em parceria como a Comissão Gestora Nacional CGN - SCJS.

**7.3 - Instrumento – III: Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário- CADSOL**

O cadastro nacional dos participantes no sistema nacional do comércio justo e solidário denominado de “CADSOL” é um módulo específico a ser vinculado ao Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária - SIES onde no SCJS tem a função de confirmar o registro dos EES-CJS, após o mesmo passar por todo o percurso metodológico – que começa pela confirmação via uma das três modalidades da garantia até obter pela CGN-SCJS a DCSOL. Ao mesmo tempo, cadastrará os participantes da categoria Parceiro Colaborador para garantir a sua habilitação ao SCJS.

**7.4 - Instrumento – IV: Termo de Adesão ao SCJS**

O *Termo de Adesão ao SCJS* é o instrumento que oficializará a parceria entre o Governo Federal, por meio do MTE/SENAES junto a estados, municípios, bem como, a sociedade civil, universidades e setor privado com o objetivo de desenvolver de forma mais integrada às ações e estratégias contidas no *Plano Brasil Justo e Solidário* aprovado pelo Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES no contexto do PPA 2012 – 2015 com foco no reconhecimento e promoção de práticas do comércio justo e solidário nas referidas unidade federativas.

Para a sua operacionalização, o referido Termo de Referência estabelece na *Modalidade (B)* que compreende as ações de suporte e integração nacional e define entre os objetivos na linha “c” a articular e



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

mobilizar processos de adesão ao SNCJS por parte de governos e da sociedade civil organizada em no mínimo 19 estados e 42 municípios e mais Distrito Federal, do qual em anexo segue a lista completa.

**7.5 - Instrumento – V: A marca ECOS- Espaço de Comercialização Solidaria**

O instrumento *Marca ECOS - Espaço de Comercialização Solidaria* tem a principal função no SCJS de ser a marca que identifica e reconhece que um estabelecimento comercial seja esse, de responsabilidade de um EES ou de um Parceiro Comercial realizam relações comerciais de base justa e solidaria, pois, esses estabelecimentos serão difundidos como espaços privilegiados para se comprar e vender produtos ou serviços oriundos da produção da economia solidaria.

**7.6 - Instrumento -VI: Termo de Referencia - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária**

O instrumento *Termo de Referencia - Contrato Comercial de Base Justo e Solidário* tem a função no SCJS de estimular e monitorar contratos comerciais firmados pela vontade das partes envolvidas, ou seja, entre um EES-fornecedor e um EES-comprador ou entre um EES e um Parceiro Comercial, do qual se firmam cláusulas que corresponderam ou se identificaram com uma relação comercial de base justa e solidária reconhecida no SCJS.

**8. DAS CARACTERÍSTICAS E ETAPAS DE RECONHECIMENTOS DA GARANTIA DA QUALIDADE DE UMA PRÁTICA DE COMERCIO JUSTO E SOLIDARIO REALIZADOS POR UM EES.**

Para dar conta da aplicabilidade do chamado percurso metodológico da certificação solidaria, da qual a DCSOL é o instrumento que sintetiza os fundamentos e os conteúdos metodológicos a cerca das etapas de identificação, reconhecimento e registro de um EES do CJS. As ações contidas neste Termo de Referência reconhecerão como referenciais o uso de três modalidades de avaliação de conformidade da qualidade, sendo essas: *Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Termo de Referência de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC); Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG); Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte.*

Do ponto de vista funcional, as três modalidades supracitadas terão o papel de fornecer as condições de aplicabilidade da DCSOL junto ao EES onde em sua etapa final serão habilitados no SCJS e conseqüentemente reconhecidos como público-alvo de políticas publica de economia solidaria, quanto, aos mercados.

As modalidades reconhecidas por este Termo de Referência são normatizadas por instituições de grande referencia para a sociedade brasileira, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além do próprio Governo Federal, como é o caso específico dos produtos orgânicos, além disso, vale apenas destacar que as referidas modalidades são desenvolvidas e praticadas em varias regiões Brasil e em diversos países.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Para entender a seleção das três modalidades como referenciais, considerou-se o tipo modalidades de avaliação de conformidade da qualidade da garantia, onde no item – IX - Das Modalidades de Avaliação de Conformidade deste Termo de Referência será detalhado com os seus requisitos.

Por outro lado, para fundamentar o uso de modalidades de avaliação de conformidade da garantia, estas Especificações Complementares optou-se pelo tipo: *Certificado de Conformidade*, entre os conhecidos tipos de certificação de produtos que são vinculados as *Marcas de Conformidade ou Sinais de Qualidade*.

Isso implica em dizer que o *Certificado de Conformidade* são conformidades (requisitos ou exigências) a uma especificação estabelecida numa norma, onde normas são acordos documentados que contém especificações técnicas ou outro critério preciso, como regras, diretrizes, ou definições de características com objetivo de assegurar que o objeto atestado (produto - incluindo serviço, processo, sistema de gestão, pessoa) está de acordo com os objetivos pré-estabelecidos.

Para efeito de orientação a este Termo de Referência, a introdução a norma técnica da ABNT NBR ISO/IEC 17050 que em síntese reforça o papel do tipo *Certificado de Conformidade*, estabelece em linhas gerais os procedimentos, via requisitos aplicáveis, assinalando que um indivíduo ou uma organização responsável pelo atendimento dos requisitos especificados, pode-se ser chamado de *fornecedor*, por fornecer uma declaração de que objeto em atesto está em conformidade com os requisitos especificados, dos quais podem ser averiguados por documentos normativos, tais como normas, guias, especificações técnicas, leis e regulamentos.

Colaboram ainda com as orientações desse Termo de Referência, as definições do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO que define que o mecanismo de Avaliação da Conformidade é o processo pelo qual um *fornecedor*, sob condições pré-estabelecidas dá a garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados do qual uma declaração de conformidade deve estar baseada em resultados de um tipo apropriado de atividades de avaliação de conformidade.

Em síntese, o objeto atestado de uma declaração de conformidade pode ser um *produto, processo, sistema de gestão, pessoa ou organismo*, onde o seu propósito é: “fornecer garantia de conformidade do objeto identificado com os requisitos especificados a qual a declaração se refere e tornar claro quem é o responsável por essa conformidade e declaração”.

Com isso, a declaração de conformidade pode fazer referência a resultados de avaliações de *primeira, segunda ou terceira parte ou mais de uma delas*. Porém, essas referências não devem ser interpretadas, de forma alguma, como redução da responsabilidade do *fornecedor* (indivíduo ou a organização responsável pelo atendimento dos requisitos especificados). Para efeito deste Termo de Referência, os Empreendimentos Econômicos Solidários - EESs

Desse modo, implica em considerar a orientação do INMETRO que afirmar que a questão da responsabilidade do *emitente* (no caso do Termo de Referência, entidades selecionadas) nos métodos da garantia de credibilidade sobre as garantias estabelecidas que: “o *emitente (organização ou pessoa que emite) de uma declaração de conformidade deve ser o responsável por emitir, manter, estender, reduzir, suspender ou cancelar a declaração e a conformidade do objeto aos requisitos especificados*”.

Esse processo se conclui quando ao final, as parte envolvidas, tem que firmar o ato denominado de *Aceite da Conformidade*, onde um Organismo de Avaliação de Conformidade (emitente ou entidades



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

selecionada por este Termo de Referência) se apresenta com as suas competências técnicas e credibilidades para fornecimento de um certificado de que o objeto atestado (produto - incluindo serviço, processo, sistema de gestão, pessoa), cumpre com a norma ou regulamento técnico pré-estabelecido, dando assim a segurança para que os clientes, compradores, consumidores, usuários e os governos possam ter a garantia de que os produtores ou fornecedores estão de acordo com as mesmas normas estabelecidas.

Nesse sentido, o mecanismo de funcionamento do *Aceite da Conformidade* pode ser dividido em três formas:

- a) **Conformidade 1ª Parte** – termo técnico usado quando um aceite de conformidade a uma norma, especificação ou regulamento técnico é realizado pela própria organização fornecedora, onde se chama de auto-conformidade;
- b) **Conformidade 2ª Parte** – termo técnico usado quando um aceite de conformidade a uma norma, especificação ou regulamento técnico é feito por meio da revisão de pares via acordos coletivos, com registros realizados, assegurando assim o poder compartilhado e a responsabilidade solidária perante aos clientes, compradores, consumidores, usuários e os governos;
- c) **Conformidade 3ª Parte** – termo técnico usado quando um aceite de conformidade a uma norma, especificação ou regulamento técnico é feito por meio de organismo que é tanto independente das organizações de fornecedores quanto dos clientes.

## 9. DETALHAMENTO DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE:

O presente tópico limitará em abordar um conjunto de diretrizes e orientações sobre a aplicação dos três tipos de atestação de conformidade designado por este Termo de Referência, como forma de contribuir na apresentação das metodologias por parte das entidades ao chamamento público:

### 9.1 - Modalidade de avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Termo de Referência de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC).

O reconhecimento desta metodologia tem como base o estudo - *relatório pesquisa sobre os procedimentos para auto - declaração ao SCJS*, que foi apresentado no Seminário Nacional de CJS, em Brasília, de 12 a 14. 04.11.

O referido estudo é um dos produtos do projeto de Comercialização Solidária no Brasil, executado na parceria MTE/SENAES /IMS, via o convênio nº 007849/2008 e estar vinculado à meta - *assessoria a 100 EES para Declaração de Conformidade ao SCJS*, no esforço de atualizar os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência do SCJS ao processo de habilitação denominado de “selo organizacional”

Para elaboração das propostas de trabalho pelas proponentes ao referido Termo de Referência, o mesmo, considera como referencia as normas: *ABNT NBR ISO/IEC 17050-1 e ABNT NBR ISO/IEC 17050-2*, que versam sobre os requisitos gerais e documentação de suporte para a modalidade de avaliação de conformidade, ou seja, da *Declaração de Conformidade de Fornecedor*.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Além disso, o parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei 10.831/2003 reforça a modalidade da *DCC* ao reconhecer a existência da modalidade da garantia, na forma de *Declaração de Conformidade de Fornecedor*, permitindo que os produtores (para efeito deste Termo de Referência os EESs) possam se enquadrar sem modificação do seu padrão produtivo e comercial.

Colaboram também com as definições metodológicas para o uso da *DCC* as orientações do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO que define o mecanismo de aferição da Avaliação da Conformidade de 1ª parte, quando um fornecedor, sob condições pré-estabelecidas, dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados. No caso, para a certificação solidária, a Declaração de Fornecedor é a garantia passada diretamente pelo produtor ou dos EESs (para efeito deste Termo de Referência) ao consumidor na forma de relacionamentos interpessoais.

Do ponto de vista operacional o uso da *DCC*, com os procedimentos e etapas podem ser considerar em termos gerais o seguinte percurso metodológico:

- a) a declaração de conformidade, conforme visto na ABNT, é um documento sintético, no qual basicamente devem estar identificados: (i) o emitente da declaração; (ii) o objeto da declaração; (iii) as normas e outros requisitos especificados em relação aos quais a conformidade é declarada; (iv), além da pessoa que assina em nome do emitente da declaração de conformidade.
- b) esta declaração sucinta pode ser complementada por uma documentação de suporte, sob a responsabilidade do fornecedor onde emitirá a declaração. Nesse caso as a entidade emitente selecionadas por esse Termo de Referência.
- c) conforme a norma referencial a esse documento, as entidades devem levar em consideração os seguintes passos no processo de organização das DCCs: “..., guardada, controlada e mantida de forma a permitir a rastreabilidade de uma declaração de conformidade de fornecedor”. Ademais, a “documentação de suporte deve ser mantida disponível, conforme solicitado, para a autoridade reguladora pertinente” (ABNT NBR ISO/IEC 17050-2)”.

**9.2 - Modalidade de avaliação de conformidade - Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte, conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG).**

Esta modalidade corresponde aos já reconhecidos Sistemas Participativos de Garantias (SPGs), ou *certificação participativa de garantia*. São procedimentos compostos por um conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, regidas por princípios e normas de organização e funcionamento, visando assegurar a garantia de que um produto (termo que inclui produto, processo ou serviço) foi submetido a uma avaliação participativa da conformidade ou de avaliação de pares.

Levando em consideração o referido Termo de Referência tem-se na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, junto com o Decreto Nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 que reconhece e regulamenta o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, o mesmo, define: Organismo de Controle Social - OCS para ser utilizado no processo de comercialização direta entre produtores/as e consumidores/as e o Organismo Participativo de Avaliação e Conformidade - OPAC para ser utilizado no processo de comercialização em mercados que não envolvem a comercialização direta.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Nas diferentes etapas de geração de credibilidade, essenciais para qualquer esquema de funcionamento de SPG, encontram-se a Declaração de Conformidade do Fornecedor com Controle Social e a Verificação da Conformidade por meio da revisão de pares, de acordos coletivos com registros realizados.

Em SPGs mais complexos, poderá haver um maior controle social com a participação de representantes dos empreendimentos, produtores, consumidores e de entidades de apoio a ela ligada.

Como características principais essa modalidade apresenta: o controle social, a participação colaborativa, o poder compartilhado a responsabilidade solidária, o custo operacional baixo e adaptabilidade a realidades diversas. Uma outra característica é que os SPGs podem ser simples ou complexos, dependendo da escala que ou extensão que se queira abordar .

Considera para as etapas de aplicação da modalidade os principais documentos de suporte: i) ficha de cadastro individual; ii) ficha de cadastro do grupo; iii) ficha de cadastro da assessoria; iv) ficha de cadastro do buscador/a; v) roteiro de visita por sistema/cadeia produtivo/a; vi) o termo de adesão.

Levar em consideração alguns princípios utilizados nos SPG:

- **Confiança:** é preciso que exista um ambiente de confiança e uma segurança íntima para que ocorra um desenvolvimento de processos de forma clara e transparente.
- **Descentralização:** a descentralização democratiza o acesso às informações, às tomadas de decisão da rede busca participação de todos e todas.
- **Organização de base:** os núcleos são bases da existência de nossa rede.
- **Articulação em rede:** é preciso que haja uma ligação entre os núcleos e entre as diversas redes de agroecologia existentes no país.
- **Adesão voluntária:** é um processo de conhecimento e aceitação do sistema de garantia de forma não obrigatória.
- **Agroecologia, economia solidária e feminismo:** são pilares sustentadores do sistema de garantia participativa da rede.
- **Economia solidária:** para que a produção esteja ao alcance dos grupos que fazem economia solidária, os custos do processo de acreditação deverão ser o mais barato possível, suficientes para garantir o processo.
- **Relações sociais:** deveremos construir relações de respeito e solidariedade entre as pessoas e entre os grupos, independente de sexo, cor e orientação sexual, religião, etc.

### ***9.3 - Modalidade de avaliação de conformidade - Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte.***

Corresponde à Certificação por Auditoria Externa onde a verificação da conformidade com uso do ferramental disponibilizado e credenciado pelo INMETRO, conforme estabelecem os procedimentos exigidos pela *International Organization for Standardisation* – ISO.

Esta modalidade é realizada por uma entidade externa de certificação ou organismo certificador, a ser contratada para realizar as atividades de inspeção e monitoria. As certificadoras de produtos orgânicos são um bom exemplo deste tipo de mecanismo de garantia.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Para obter o certificado por praticar a comercialização de base justa e solidária, os EESs passarão por um período de conversão, ao longo do qual devem ser cumpridos os critérios estabelecidos seja na relação comercial reconhecida no SCJS, seja acrescentando os critérios dos clientes.

Portanto, o organismo certificador realizará uma avaliação de conformidade, através de uma inspeção externa feita nos EES e em suas instalações, e emitir um parecer final. É importante salientar que há distinção entre as funções de inspeção e certificação.

## **10. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO**

O presente visa orientar as entidades no processo de elaboração de Propostas para observar os seguintes critérios gerais abaixo, que estão agrupados em dois tipos: *a) critérios da garantia organizacional e b) critérios da garantia relacional.*

Além disso, quando os critérios gerais forem relacionados no tipo - *critérios da garantia relacional*, os critérios gerais serão direcionados para a relação entre as categorias de participantes do SCJS na seguinte situação; nas relações entre dois EES-CJS e na relação entre um EES-CJS e um Parceiro Comercial.

Serão estabelecidos **critérios mínimos**, a serem obrigatoriamente observados para reconhecimento da prática de comércio justo e solidário e **critérios progressivos**, de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

### **10.1 - Critérios da garantia organizacional (EES-CJS):**

#### **a) Critérios organizacionais mínimos para reconhecimento de UM EES - CJS:**

- i)** ser uma organização coletiva, de caráter supra-familiar, singular ou complexa, cujos os participantes ou sócios/as são trabalhadores/as do meio urbano ou rural;
- ii)** ser uma organização autogestionária, gerida democraticamente, respeitando-se a liberdade de participação e opinião de cada membro;
- iii)** os participantes ou sócios/as dessas organizações devem exercer coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, cumprindo o seu estatuto e/ou regimento interno no que se refere a uma administração transparente e democrática;
- iv)** liderança (representante) deve ser escolhida de forma democrática, legítima e representativa no grupo;
- v)** ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas;
- vi)** realizar atividades de natureza econômica, que devem ser a razão primordial da existência da organização;
- vii)** distribuir os resultados financeiros da atividade econômica proporcionalmente à produção ou trabalho realizado, mediante negociação entre seus integrantes;
- viii)** ter seus integrantes direta ou preponderantemente envolvidos em sua atividade produtiva;



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- ix) ter administração transparente e democrática garantido a soberania da assembléia e a singularidade de voto dos sócios, tanto no que se refere às tomadas de decisão, como no gerenciamento de recursos e definição de suas políticas;
- x) não tolerar a exploração do trabalho infantil forçado e perigoso com menores de 16 anos em qualquer atividade relacionada ao empreendimento, a menos que seja como forma de aprendizagem, com garantia de que os aprendizes freqüentem a educação formal e que tenham acesso ao lazer;
- xi) respeitar, nas atividades de produção, fabricação ou execução de produtos/serviços todos os requisitos de segurança e salubridade para aqueles/as que as desenvolvam;

**b) Critérios organizacionais progressivos:**

- i) equidade de gênero e a não discriminação baseada em raça, religião, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual, geracional, estado civil e/ou portadores (as) de necessidades especiais;
- ii) garantir ampla e equitativa participação das mulheres em todos os níveis e atividades do processo produtivo e comercial;
- iii) ampliar a utilização de materiais biodegradáveis nos processos produtivos;
- iv) desenvolver práticas de redução, reutilização e/ou reciclagem dos resíduos gerados nos processos de produção e comercialização;
- v) no caso dos EES/CJS envolvidos em atividades agropecuárias e extrativistas, ampliar a produção de base agro-ecológica e orgânica;
- vi) os EES/CJS que vendem para consumidores finais devem ter no mínimo 51% da sua carteira de produtos e/ou serviços provenientes de outros EES.

**10.2 - Critérios da garantia relacional (relação comercial justa e solidária):**

Nessa modalidade considerar a diferenciação nas relações entre dois EES-CJS e em relação entre um EES-CJS e um Parceiro Comercial.

**a) Relação entre EES-CJS fornecedor e EES-CJS comprador:**

- i) que na composição do preço prevaleçam relações de transparência, equilíbrio e respeito entre as partes;
- ii) que os EES/CJS recebam um preço justo pelos seus produtos e/ou serviços, que contabilizem de forma equilibrada os custos de cada etapa do processo de produção, distribuição e comercialização, garantindo uma valorização digna da força de trabalho empregada nos mesmos;
- iii) que a venda sob consignação deve ser praticada somente de comum acordo entre os EES/CJS envolvidos;
- iv) que se construam relações de longo prazo entre EES fornecedor e EES comprador;
- v) que o EES/CJS comprador, dentro do seu estabelecimento comercial ou em sítio da rede mundial de computadores, indique informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- vi) que o EES/CJS comprador não explore a imagem e o conhecimento de comunidades tradicionais para fins de publicidade, sem a devida e expressa autorização das mesmas; e



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

vii) que na venda para o consumidor final os EES-CJS não pratiquem o uso de técnicas e modelos que deixam os preços abaixo do custo real, para competir ou atingir a participação de outros participantes no comércio justo e solidário.

**b) Relação entre EES/CJS e parceiro comercial:**

- i) a composição do preço deve ser estabelecida de modo transparente entre as partes envolvidas, para que as mesmas obtenham na negociação comercial as informações necessárias para o desenvolvimento e o equilíbrio desejado das partes envolvidas;
- ii) devem ser construídas relações de longo prazo entre EES-CJS e parceiro comercial;
- iii) o parceiro comercial, dentro do seu estabelecimento comercial ou em sítio da rede mundial de computadores, deve indicar informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- iv) a venda sob consignação deve ser praticada somente de comum acordo entre o EES/CJS e o Parceiro Comercial;
- v) os EES-CJS não devem praticar uso de técnicas e modelos que deixam os preços abaixo do custo real na venda ao parceiro comercial e consumidor final para competir ou atingir a participação de outros participantes no Comércio Justo e Solidário.

## **11. ASPECTOS FINANCEIROS DAS PROPOSTAS**

Além das especificações constantes no Termo de Referência os órgãos proponentes deverão atender às seguintes exigências, conforme o detalhamento das modalidades de aplicação dos recursos.

### **11.1 - Recursos de custeio:**

- Para a constituição e manutenção da Equipe do Projeto, quando for necessária a contratação de pessoal (pessoas físicas), deverá ser realizado processo seletivo com essa finalidade. Os cargos, perfis profissionais, atribuições, carga horária e regime de contratação devem ser previamente definidos, justificados e explicitados no projeto básico, em consonância com a legislação trabalhista vigente. A contratação de pessoal visa atender exclusivamente as necessidades de execução do projeto, além do pessoal próprio da instituição convenente;
- Na contratação de pessoal para atuação no projeto (pessoa física ou jurídica) que a proponente não disponha no seu quadro de servidores como, por exemplo: agentes de desenvolvimento; e equipe técnica de consultoria ou assessoria com experiência comprovada na elaboração dos produtos previstos neste Termo de Referência;
- Despesas de eventos e atividades de formação (locação de equipamentos, transporte, instrutores, alimentação, hospedagem etc.);
- Despesas de transporte e combustível para o atendimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e para participação em atividades e eventos;
- Aquisição de material didático e de expediente necessário ao projeto;
- Aquisição ou produção de material de divulgação e de identidade visual, inclusive publicações e serviços gráficos necessários ao projeto. A aquisição de material de consumo necessário à execução das atividades do projeto é permitida, desde que haja o detalhamento de cada item com respectivo custo unitário, quantidade e valor total, evitando-se a generalização desse tipo de



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

despesa. Esse detalhamento deverá constar nos elementos de despesa do SICONV (plano de aplicação detalhado) e no Projeto Básico;

- no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações, limitado ao valor máximo de R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); e
- A contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica deve-se restringir àqueles serviços necessários à execução do projeto e desde que não caracterize transferência para terceiros de responsabilidade na execução do objeto específico do convênio. Ou seja, os contratos com pessoas jurídicas podem ser realizados para viabilizar itens de despesa, tais como: deslocamento (transporte), comunicação, estadia (hospedagem e alimentação), serviços de logística em eventos, produção de materiais gráficos, aquisição de material didático, locação de equipamentos e outros serviços de apoio necessários ao projeto e que não seja da natureza própria da instituição conveniente e do objeto do convênio.

**11.2 - Despesas não-financeáveis:** Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SENAES/MTE:
- Despesas de capital (equipamentos, construção (ões) ou obra(s) física(s));
- Ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- Despesas operativas do conveniente e não do projeto, como por exemplo: água, luz, telefone, aluguel, condomínio etc.;
- Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- Despesas para a elaboração da proposta;
- Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- Ações de caráter sigiloso;
- Ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do parágrafo 1º do Art. 18 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO;
- Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do parágrafo 1º do Art. 18 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO;



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

- Concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no Art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- Despesas com financiamento de dívida;
- Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **11.3 - Referência e compatibilidade de preços praticados no mercado.**

Na formulação do Projeto o orçamento das despesas com bens e serviços necessários à realização das atividades deverá ser elaborado, justificado e comprovado pela entidade executora.

Será solicitado às entidades proponentes selecionadas em Chamada Pública o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da concedente na aprovação do Convênio.

Cabe à concedente a análise e aprovação ou não do orçamento com base na documentação acima citada e em outros meios disponíveis para verificação.

## **12 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE COM A SENAES/MTE**

São condições para a celebração de convênios ou contratos de repasse, a serem cumpridas pelas convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) plano de trabalho aprovado no SICONV;
- b) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o **estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas)**, a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- d) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- e) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- f) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84,



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

- h) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- i) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente no SIAFI, CADIN, CAUC e de prestação de contas no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- j) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XV, da Portaria Interministerial 507/2011, de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas do governo estadual, já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que consta no Anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- k) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XVII, da Portaria Interministerial 507/2011, de que o Governo do Estado divulgou, por meio eletrônico de acesso ao público, a execução orçamentária e financeira e informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em atendimento ao disposto no art. 73 – C da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- l) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XVIII, da Portaria Interministerial 507/2011, que o Governo do Estado não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **13. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela SENAES/MTE e pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego *in loco* de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e com base na Instrução Normativa SENAES/MTE 01/2012, de 04 de junho de 2012, que estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

Além dos acompanhamentos citados, será desenvolvido um sistema de acompanhamento por parte de MTE que deverá ser mantido atualizado por parte dos conventos.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Faz-se obrigatório que a entidade conveniente ou contratada atenda as seguintes orientações:

- a) apresentar à SENAES/MTE relatórios semestrais de execução;
- b) registrar a execução no Siconv e inserir relatórios nos módulos específicos para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

\*\*\*\*\*

Mais informações e esclarecimentos sobre o conteúdo deste Termo de Referência poderão ser obtidos através do e-mail – [senaes@mte.gov.br](mailto:senaes@mte.gov.br), ou pelos telefones: (61) 2031-6882/6308.

**Paul Israel Singer**  
Secretário Nacional de Economia Solidária